

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
E A UNIVERSIDADE DE COLÔNIA

ARTIGO I

1. Para aprofundar as relações científicas existentes desde 1962 na pesquisa, no ensino e na extensão, a Universidade Federal do Ceará e a Universidade de Colônia resolvem estabelecer contactos regulares nos diversos campos de sua especialidade.
2. As partes convenientes promoverão o intercâmbio de docentes, pesquisadores e estudantes, bem como a cooperação científica entre seus Departamentos.

ARTIGO II

1. Na medida das disponibilidades financeiras, professores das Universidades convenientes serão convidados para pronunciar conferências, proferir preleções e participar de colóquios.
2. No âmbito das possibilidades administrativas e financeiras das partes convenientes, dar-se-á oportunidade de aperfeiçoamento à nova geração de cientistas através de leitorados e bolsas de estudo e de pesquisa.
3. Em princípio, a Universidade de origem do professor ou do bolsista arcará com as despesas de passagem (ida e volta), enquanto a Universidade anfitriã cobrirá as despesas de estada (inclusive alojamento). As partes convenientes declaram-se dispostas a agir conjuntamente na busca de recursos de terceiros.
4. Caso se identifiquem campos de pesquisas comuns às unidades convenientes, estas dispõem-se a promover intercâmbio regular de suas publicações e permutar informações sobre seus projetos, segundo suas possibilidades.
5. As partes ajustadas farão relatórios sobre o rendimento das pesquisas resultantes de sua cooperação.
6. Na medida das possibilidades financeiras, serão concedidas bolsas de estudo a alunos para freqüentarem cursos ofertados pelas Universidades convenientes. A Universidade anfitriã cuidará de sua assistência acadêmica e administrativa.

ARTIGO III

No que concerne ao financiamento dos projetos referidos nos Artigos I e II, as Universidades convenientes reconhecem na respectiva parceira as suas possibilidades reais, limitadas sobretudo pela dependência de decisão de suas instâncias superiores, por fundações e fundos promocionais estatais e por outras partes de recursos de terceiros.

ARTIGO IV

A Universidade Federal do Ceará e a Universidade de Colônia nomeiam, respectivamente, um professor coordenador do convênio.

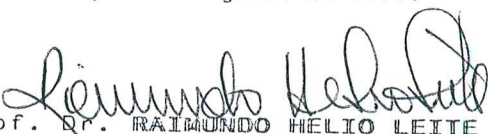
ARTIGO V


O presente convênio entra em vigor no dia 20 de agosto de 1990. Terá a duração de 3 (três) anos e renovar-se-á automaticamente, se não houver manifestação contrária de alguma das partes. Poderá ser dissolvido por qualquer um dos parceiros, com aviso prévio de 6 (seis) meses. Qualquer adendo ou modificação deste convênio terá de ser submetido à consulta e à aprovação das partes envolvidas.

ARTIGO VI

Com o início da vigência do presente convênio fica sem efeito o convênio celebrado em 30 de maio de 1983 entre o Centro de Humanidades da Universidade Federal do Ceará e a Faculdade de Filosofia da Universidade de Colônia.

Fortaleza, 20 de agosto de 1990.

  
Prof. Dr. RAIMUNDO HÉLIO LEITE  
Reitor da  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

  
Prof. Dr. BERNHARD KÖNIG  
Reitor da  
UNIVERSIDADE DE COLÔNIA

/jer.: